PREFEITURA MUNICIPAL ESTADO DO PIAUÍ CORONEL JOSÉ DIAS PI

CONTRATO N.º 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Coronel José Dias, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.160/0001-88, com sede em CORONEL JOSÉ DIAS – PI, estabelecido à Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. Rafael Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5041212-4 SSP/PI e inscrito no CPF nº 024.973.737-06, doravante denominada de **CONTRATANTE e** de outro lado, a empresa **AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 28.318.161/0001-47, situada a Rua Ascendino Pinto de Aragão, nº 650, Aldeia, São Raimundo Nonato – PI, CEP 64.770-000**, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a ratificação, pelo Prefeito Municipal de Coronel José Dias – PI, da **Dispensa de Licitação 001/2022**, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - Contratação de empresa para a Reforma da UBS Mae Francisca na sede do município de Coronel Jose Dias – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

2.1 - O valor deste Contrato é de **R$ 99.056,45 (noventa e nove mil e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos),** que representa o montante da proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

ATAIDES OLIVEIRA GALVAO JUNIOR:02997489369 Assinado de forma digital por ATAIDES OLIVEIRA GALVAO JUNIOR:02997489369 Dados: 2022.01.10 14:34:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL ESTADO DO PIAUÍ CORONEL JOSÉ DIAS PI

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE

4.1 - A despesas decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do **FUS, CUSTEIO SAUDE, EMENDA PARLAMENTAR, FPM, ICMS, RECEITAS PROPRIAS.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme solicitação, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal e recibos pertinentes, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada após verificação da **CONTRATANTE,** atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;
6.1.1 – advertência;
6.1.2 – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;
6.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
6.1.4 – declaração de inidoneidade;

CLÁSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**
7.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
7.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
7.1.3 – a indenização por danos à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIS

8.1 – as infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato do presente processo, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

ATAIDES OLIVEIRA GALVAO JUNIOR:02997489369
Assinado de forma digital por ATAIDES OLIVEIRA GALVAO JUNIOR:02997489369
Dados: 2022.01.10 14:35:15 -03'00'

9.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente a Seção Judiciária na qual o município de Coronel José Dias esteja jurisdicionado, ou seja, a Comarca de São Raimundo Nonato – PI.

Coronel José Dias – PI, 10 de janeiro de 2022.

Rafael Oliveira da Silva

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ATAIDES OLIVEIRA GALVAO JUNIOR:02997489369
Assinado de forma digital por ATAIDES OLIVEIRA GALVAO JUNIOR:02997489369
Dados: 2022.01.10 14:35:31 -03'00'

AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Contratado

Testemunha:

1 - _____

2 - _____